



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 567/2025

Processo Número: **18273/2025** | Data do Protocolo: 04/06/2025 17:59:01



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300035003300330031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Cria o Fundo Estadual de Apoio a Projetos LGBTQIA+ no Estado de São Paulo e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Fundo Estadual de Apoio a Projetos LGBTQIA+ (FEAPLGBTQIA+), com o objetivo de financiar projetos comunitários desenvolvidos e/ou liderados por pessoas LGBTQIA+, ONGs, cooperativas voltados às áreas de cultura, saúde, educação, direitos humanos, esporte, habitação, segurança alimentar e geração de renda.

Art. 2º O FEAPLGBTQIA+ será gerido pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, que deverá:

- I – Lançar editais públicos anuais de apoio a projetos, com critérios claros e acessíveis;
- II – Garantir ampla divulgação dos editais, inclusive por meio de redes sociais, rádios comunitárias e parcerias com coletivos locais;
- III – Priorizar iniciativas oriundas de periferias urbanas, zonas rurais, territórios indígenas, quilombolas e cidades do interior.

Art. 3º Poderão apresentar projetos:

- I – Pessoas LGBTQIA+ organizadas em coletivos, associações, cooperativas, grupos culturais, ONGs ou outras formas de organização formal ou informal;
- II – Entidades ou instituições com atuação comprovada na promoção dos direitos LGBTQIA+ que garantam protagonismo da comunidade beneficiada.

Art. 4º Os recursos do FEAPLGBTQIA+ poderão ser destinados para:

- I – Realização de oficinas, cursos e formações;
- II – Apoio a eventos culturais, artísticos e esportivos;
- III – Produção de materiais educativos e campanhas de conscientização;
- IV – Implantação de centros de apoio comunitário;
- V – Projetos de geração de renda e empreendedorismo LGBTQIA+;
- VI – Apoio a serviços de acolhimento, saúde mental e assistência social.

Art. 5º O Fundo será constituído por:

- I – Dotação orçamentária própria do Estado;
- II – Doações, legados, subvenções e auxílios de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III – Convênios firmados com instituições públicas e privadas;
- IV – Repasses de fundos nacionais ou regionais de direitos humanos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias,





definindo a composição de comitês de avaliação, regras para prestação de contas e formas de monitoramento e transparência dos recursos.

Parágrafo único. Será garantida participação da sociedade civil organizada, especialmente de representantes LGBTQIA+, na formulação e acompanhamento dos editais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O Projeto de Lei que cria o Fundo Estadual de Apoio a Projetos LGBTQIA+ tem grande relevância para a promoção da empregabilidade dentro dessa comunidade. O apoio a iniciativas de geração de renda e empreendedorismo LGBTQIA+, previsto no projeto, é fundamental para garantir a inserção profissional e a autonomia econômica de indivíduos que frequentemente enfrentam discriminação no mercado de trabalho formal.

Ao financiar projetos voltados à capacitação profissional, à criação de negócios e à geração de renda, o Fundo contribui diretamente para a melhoria das condições de vida e o fortalecimento da economia local, ao mesmo tempo em que promove a inclusão social. As ações de apoio à empregabilidade não só oferecem oportunidades de trabalho para pessoas LGBTQIA+, como também incentivam a formação de redes de apoio e o fortalecimento do protagonismo dessa comunidade.

Esse projeto, ao fomentar a criação de empregos e a capacitação de pessoas LGBTQIA+, representa um passo importante para reduzir a desigualdade e garantir a participação plena dessa população no desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em

Deputada Estadual Monica Seixas

Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330036003400350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Monica Seixas do Movimento Pretas** em **04/06/2025 17:42**

Checksum: **EBEEB0F4AC624B6E8DA22DD323FBE42848EC17C1B4D737E992A2FAD61EEB0594**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330036003400350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.